



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 127/ 2021/ CTAP

Referente ao PL nº 830/ 2021 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser realizada a publicidade dos valores arrecadados com inscrições para concursos públicos”**.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator (a): Deputado (a)

*Elizeu Nascimento.*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/09/2021. Foi inserida em pauta no dia 22/09/2021. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/10/2021. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 21/10/2021 conforme as folhas nº 02 e 04/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 830/ 2021, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

**“Os Princípios da Publicidade e da Legalidade são inerentes à Administração Pública. Nesse sentido, os valores oriundos de taxas de inscrições cobradas de candidatos para realização de concursos públicos, também deve se submeter à transparência.**

**Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que os valores arrecadados com essas inscrições sejam divulgados, a fim de esclarecer a sociedade se as inscrições são suficientes para custear a realização do concurso público.**

**Referida transparência ainda tem por objetivo evitar qualquer questionamento acerca dos valores cobrados para realização de certames.**

**Ademais, de forma indireta, a publicidade e transparência almejada neste Projeto de Lei ainda tem por objetivo impedir que as “taxas de inscrições” se transformem ou constituam em arrecadação de recursos a administração pública, de forma a onerar ainda mais a sociedade.**

**Dessa forma, acreditamos que o Projeto de Lei apresentado, se adequa à melhoria da transparência, proporcionando um melhor relacionamento entre administração, população e os responsáveis pela realização desses certames.**

**Ademais, a presente proposta permite o controle prévio e posterior da aplicação dos recursos públicos. Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente Projeto de Lei, tendo**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

No aspecto da legalidade e constitucionalidade, ressaltamos que o presente projeto de Lei esta de acordo com o art. 5º inciso XXXIII e art. 37 caput e §1º da Constituição Federal, observando também o ordenamento jurídico federal, em especial a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)

No âmbito Estadual, o presente Projeto de Lei contempla o art. 3º inciso II c/c art. 129 da Constituição Estadual, bem como, observa as regras do processo legislativo estabelecidas no art. 25, 39 e 61 da Constituição Estadual, uma vez que a matéria da proposição não possui nenhum reserva de iniciativa do Governador”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O presente projeto de lei tem por objetivo a realização de publicidade dos valores arrecadados com taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego público no Estado de Mato Grosso.

O concurso público é porta de entrada da Administração Pública, sendo o meio principal de provisão das pessoas que terão o papel de formular, planejar executar, controlar e avaliar todos os programas, projetos e serviços prestados aos cidadãos. Nesse sentido, a qualidade do processo de seleção e contratação é fundamental para a garantia da qualidade dos serviços que a Administração prestará.

Assim, aqueles que elaboram e executam as etapas do concurso devem possuir inquestionável capacidade técnica, além de comprometimento ético profissional. Deste modo, para garantir lisura na execução de concursos, instituições de reconhecido comprometimento ético profissional são contratadas pela Administração, por dispensa de licitação, como contrato de risco em que a executora arrecada os valores pagos para inscrição como forma de remuneração.

Qualquer concurso aberto pela Administração Pública, quer seja pela União, Estados e Municípios, atrai um número cada vez mais expressivo de inscritos, por conta do elevado índice de desemprego existente no mercado.

Para todos os certames há necessidade de pagamento de taxa de inscrição, algumas mais baixas, outras bem elevadas.

Num país onde o salário mínimo ainda é baixo, taxas de inscrições em valores superiores a R\$ 80,00, requerem uma atenção muito especial deste Poder para que se saiba qual o destino dado ao montante arrecadado, principalmente quando houver milhares de inscritos e uma arrecadação de valores altos, a título de taxas de inscrição. Medida esta que denotará total transparência aos atos administrativos praticados durante todas as fases que envolvem um concurso público.

Tal proposta visa trazer maior transparência para a população quanto ao conhecimento e movimentação destes valores. Por exemplo, se restar saldo derivado das inscrições, o Órgão/Entidade responsável pelo certame deverá especificar qual é esta quantia e para qual finalidade será destinada.

A idéia de transparência, reflexo do princípio constitucional da publicidade, é tornar a gestão pública perceptível à sociedade, favorecendo a produção de informações qualificadas, de forma que os mecanismos de controle na utilização dos recursos disponíveis reflitam com justeza os resultados das políticas de governo, como consequência natural da conscientização geral de que a prestação de contas dos passos desenvolvidos pelo Poder Público no cumprimento de suas atribuições é um dever inafastável.

O caput do art. 37 da Constituição Federal preconiza a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos. Então, com a apresentação desta proposta, nada mais resta, senão, atender aos ditames da Constituição Federal.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 830/2021, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Sala das Comissões, em 14 de 12 de 2021.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 830/ 2021 - Parecer nº 127/ 2021</b>	
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2021	
Presidente (a):	Deputado Elizeu Nascimento
Relator (a):	Deputado Elizeu Nascimento

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 830/2021, de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]